



Lei nº 376/2005.

de 10 de agosto de 2005.

Autoriza o Poder Executivo Aderir ao Programa Carta de Crédito e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para Construção de Unidades Habitacionais para atendimento aos Municípios necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito – (Recurso FGTS – Programa de Habitação para Todos nós) na modalidade produção de Unidades Habitacionais, operações coletivas, criadas pela Resolução 460/2004, do Conselho Curador do FGTS e Instrução Normativa dos Ministério das Cidades.

Parágrafo Único – São beneficiários do PHPN pessoa física cuja a renda familiar não ultrapasse a 01 (um) salário mínimo.

Artigo 2º - Para os fins no disposto nessa Lei fica o Município de Lagoa da Confusão autorizado a oferecer caução em moeda corrente, cheque moradia ou em obras e serviços, em garantia do pagamento das prestações relativas ao financiamento contratado pelos beneficiários do PHPN.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo a abrir os créditos suplementares e especiais necessários à execução da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, aos 10 dias do mês de agosto de 2005.


Jaime Café de Sá
Prefeito Municipal